



CIRCULAR Nº08 – 08 DE ABRIL DE 2020

ASSUNTO: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.363

DEPTO. PESSOAL (SONIA/KARINE)

No dia 01/04/2020 foi publicada a **Medida Provisória (MP) 936** que prevê a redução de salário e jornada, bem como a suspensão do contrato de trabalho por meio de acordo individual. A medida também prevê a complementação da remuneração do trabalhador a cargo do Governo.

Acontece que, no dia 02/04/2020, o partido político Rede Sustentabilidade, ingressou com **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** contra a referida **MP 936**. Alegando que o § 4º do art. 11 e o art. 12 da MP, violam os artigos 7º, VI, XIII e XXVI, e 8º, III e VI, da **Constituição Federal**. Pedem, então, que tais dispositivos da MP sejam declarados **INCONSTITUCIONAIS**, pois estes permitiriam a redução da jornada de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho através de simples comunicação ao sindicato. Como pedido cautelar, o partido pleiteou que tais dispositivos ficassem suspensos até o julgamento final da **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**.

Ao julgar o pedido cautelar, o ministro **Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF)**, decidiu nesta segunda-feira, 06/04, por não suspender os dispositivos atacados na **ADI**, mas, interpretar a MP 936 em conjunto com a Constituição Federal, fazendo com que tais acordos individuais só tenham validade após a **MANIFESTAÇÃO** do **sindicato**. Segundo o ministro, desta maneira, o **empregado** terá mais segurança diante do acordo.

Sendo assim, de acordo com a decisão liminar publicada, deverão os empregadores encaminhar ao sindicato, no **prazo de 10 (dez) dias** o acordo individual estabelecido com o empregado para que este, no **prazo de 08 (oito) dias** se manifeste, concordando ou discordando. Caso, dentro do prazo estabelecido, não haja manifestação por parte do sindicato, considerar-se-á, aprovado o acordo.

Tendo em vista o cenário de crise e instabilidade em todos os setores de nossa sociedade, todas as medidas sugeridas, expressam nosso entendimento em relação às incessantes normas que vem sendo editadas em virtude da pandemia do Covid-19, porém alertamos que infelizmente, não temos como garantir nenhuma segurança jurídica, haja vista decisões contraditórias e surpreendentes do nosso Congresso Nacional, bem como do Supremo Tribunal Federal, alterando regras e as interpretando de formas diferentes a cada momento.